



# Câmara Municipal de Ecoporanga

## Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 019/2019

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que houve a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 009, de 10 de julho de 2019, para apuração de suposta prática de irregularidades/ilegalidades no exercício das funções cometidas pela servidora LUANA CAROLA BRITO DE SOUZA;

Considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu Relatório Conclusivo, recomendou: a) a aplicação de **02 (DUAS) ADVERTÊNCIAS** à servidora Luana Carola Brito de Souza, pelo cometimento das infrações dispostas no inciso VII<sup>1</sup> do artigo 194 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002 e artigo 206<sup>2</sup> da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002;

Considerando que de acordo com art. 243 e seguintes da Lei Complementar nº. 001/2002 cabe a autoridade competente proceder com o JULGAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de **02 (DUAS) ADVERTÊNCIAS** à servidora Luana Carola Brito de Souza, cargo de provimento em comissão de livre Nomeação e Exoneração, de Coordenador Administrativo, portadora do CPF n. 124.978.937-82 e RG n. 15991087/SSP-MG, pelo cometimento das infrações dispostas no inciso VII do artigo 194 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002 e artigo 206 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Cumpra-se,  
Publique-se.

Câmara Municipal de Ecoporanga, 26 de dezembro de 2019.

**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA</b> <b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> <b>PUBLICAÇÃO</b>	Atto: Decreto ( ) Portaria (X) Resolução ( )
	Licitação: Carta Convite ( ) Tomada de Preço ( )
	Pregão ( ) Concorrência ( )
	Outros: Dispensa de Licitação ( )
	Outros: <i>Outro em 26/12/19</i>
<i>Greidismar Lopes dos Santos</i> Responsável pela Publicação	

<sup>1</sup> Art. 194. Ao servidor é proibido:

[...]

VII. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de se subordinado;

<sup>2</sup> Art. 206. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 194, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.